



A Folha 30/12/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 210, de 24 de DEZEMBRO de 1 964 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETOU e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 6º do Artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o artigo 213 do Regimento Interno, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1 965, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municipal, bem como aos inativos, viúvas e pensionistas, sobre o valor dos seus vencimentos em vigor, um aumento decrescente, nas seguintes porcentagens:-

<u>PADRÃO</u>	<u>AUMENTO</u>
A	85%
B	83,5%
C	82%
D	80,5%
E	79%
F	77,5%
G	76%
H	74,5%
I	73%
J	71,5%
K	70%
L	68,5%
M	67%
N	66%

Parágrafo único - Na alteração da respectiva tabela, arredondar-se-ão para o múltiplo de mil cruzeiros imediatamente superior as frações dessa quantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

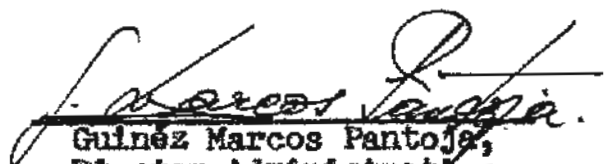
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (24/12/1964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.